



Câmara Municipal de Catalão
Departamento de Processo Legislativo



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 109, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Institui o Programa Direito na Escola, a ser oferecido nas escolas municipais de Catalão”.

O Vereador Higor Gomes Pires Bueno , no uso de suas atribuições regimentais – art. 98, § 1º, inciso I da Resolução n. 02 de 04 de agosto de 2010, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Direito na Escola, que tem como objetivo informar Noções de Direito, a ser oferecido, preferencialmente, em parceria com a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), por meio de palestras, e conferências expositivas complementares, de modo a não alterar a grade curricular das escolas, sendo um programa que visa agregar conhecimentos extras.

Art. 2º Os profissionais que lesionarão sobre os temas das “Noções de Direito”, deverão ser:

I – graduados em Direito, com diploma expedido por instituição reconhecida pelo MEC;

II – advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 3º A definição do conteúdo programático observará as particularidades locais, as demandas específicas de cada unidade estudantil, as orientações gerais tratadas nesta Lei e a faixa etária dos alunos.

Art. 4º As palestras e conferências tema deste projeto, terão como tópicos para o conteúdo:

I – Direitos e Garantias Fundamentais;

II – Os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil;

III – Noções Básicas de Direito Civil, Direito Penal, Direito Constitucional, Direito Ambiental, Direito do Consumidor, Direito Trabalhista, Direito Tributário, Direito Previdenciário e Direito Eleitoral.



Câmara Municipal de Catalão
Departamento de Processo Legislativo



Art. 5º Poderá ser estabelecido convênio com a Ordem dos Advogados do Brasil ou Instituição parceira, para a produção de materiais didáticos, os quais contenham abordagens simples e lúdicas, se tratando sobre os temas ministrados em aulas, a título de melhor compreensão;

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Jair Humberto da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Catalão